



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2016**  
**De 20 de setembro de 2016.**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores, no período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos reais).

**Art. 2º** - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará, de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - O desconto acima previsto não incidirá no subsídio do Vereador presente a sessão não realizada, por falta de quórum ou por ausência de matéria a ser votada, ou durante o recesso parlamentar.

**Art. 3º** - No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o décimo quinto dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, caberá ao interessado, procurar o INSS e requerer o que de direito.

**Art. 4º** - O Vereador não receberá por sessão legislativa Extraordinária, a qualquer título.

**Art. 5º** - É assegurada revisão geral anual, do subsídio estabelecido no art. 1º desta Resolução, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, observados o que dispõem os arts. 29, VI, b, VII, 29-A, I, § 1º, 37, X, XI, 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000, Emenda Constitucional nº 58, publicada no DOU 24.09.2009, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão opor conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.  
Em, 20 de setembro de 2016.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
**Prefeito Municipal**